Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.468, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá nova redação aos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 27 - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana será feito pelo contribuinte, em 6 (seis) prestações iguais, de conformidade com as instruções baixadas por Decreto do Executivo Municipal."

"ARTIGO 28 - O pagamento do Imposto Territorial Urbano será feito pelo contribuinte, em 4 (quatro) prestações iguais, de conformidade com as instruções baixadas por Decreto do Executivo Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/novembro/1.983.

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 28/11/83

Maria Candida Migliani Campana - Secretária